



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CXS/RS

NOTIFICAÇÃO

Em 13 de julho de 2018, neste Núcleo de Imigração da Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul, Marília Palma, Agente de Polícia Federal, matrícula 9544, notifica MAMOUR FAYE, nascido em 31/10/1971, nacional do SENEGAL, filho de MOR FAYE e NDEYE FAYE, portador do protocolo nº 08451.004108/2018-11, referente Autorização de Residência com base nos casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4), a juntar ao processo em tela o documento abaixo listado, em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação dessa Notificação no ítio oficial da Polícia Federal na internet.:

declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência;

"PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018:

Art. 2º £2º: Na hipótese de necessidade de retificação ou complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para assim o fazê-lo no prazo de trinta dias.

Art. 3º Decorrido o prazo sem que o imigrante se manifeste ou caso a documentação ainda se mostre em desconformidade com o respectivo anexo, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.

Art. 5º As notificações aos imigrantes serão realizadas, preferencialmente, por via eletrônica, e também por meio de publicação no sítio oficial da Polícia Federal na internet: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/lei-de-migracao>.

§ 1º Os imigrantes que não tenham declarado endereço eletrônico em seus requerimentos protocolados antes da entrada em vigor desta Portaria poderão ser notificados pela Polícia Federal para complementação de seus dados, por meio de publicação no sítio oficial da Polícia Federal na internet.

§ 2º Caberá ao imigrante, durante a tramitação do seu pedido, acompanhar as comunicações e notificações:

I - enviadas ao seu endereço eletrônico; e

II - publicadas no sítio oficial da Polícia Federal na internet.

§ 3º A contagem do prazo para atendimento às notificações endereçadas ao interessado se dará a partir da publicação no sítio oficial da Polícia Federal na internet."

CIENTE EM: _____/_____/_____.

(assinatura do estrangeiro ou responsável legal)



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 13/07/2018, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7432627** e o código CRC **A2FB75FB**.

Referência: Processo nº 08451.004108/2018-11

SEI nº 7432627